



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 40 de 17 de OUTUBRO de 2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2419/2019
Data: 17/10/2019 - Horário: 16:30
Legislativo

EMENTA: Atualiza o Anexo I, II e VII da Lei nº 1.411 de 06 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Carreira, salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Marilândia/ES e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica atualizada a Tabela de Vencimentos: “I” DOS Servidores Efetivos, II dos Servidores em Comissão e VII de Progressão dos Servidores Efetivos da Lei nº 1.411 de 06 de setembro que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Carreira, Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Marilândia/ES e dá outras providências”;

Artigo 2º. O artigo 5º § 3º da Lei 1.411 de 06 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Marilândia será de 06 (seis) horas diárias, para todos os cargos”

Artigo 3º. O artigo 7º da Lei 1.411 de 06 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Os Servidores dos Cargos de Provimento Efetivo terão direito a promoção por merecimento ou antiguidade com acréscimo de 5% (cinco por cento), a cada interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de sua posse e nomeação através da sua aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos.”

Artigo 4º. Os anexos I, II, e VI passam a vigorar em conformidade aos quadros anexos;

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

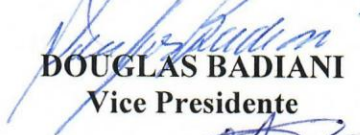
Câmara Municipal de Marilândia, 17 de OUTUBRO de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020



PAULO COSTA
Presidente



DOUGLAS BADIANI
Vice Presidente


ADILSON REGGIANI
1º Secretário



SUZI EVER LORENZONI
2ª Secretária


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
Vereador


EVANDRO VERMELHO
Vereador


IVALDO DA SILVA
Vereador


RENATO MENEGHINI
Vereador


SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 40/2019

A Alteração dos vencimentos na estrutura do Plano de Carreira dos servidores públicos do poder Legislativo faz jus tendo em vista que os subsídios recebidos por estes estar abaixo dos subsídios recebidos pelos servidores que exercem função equiparada no poder Executivo Municipal.

No entanto, é sabido que os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não podem exceder os valores pagos aos servidores do poder Executivo para cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII do artigo 37 Carta Magna.

Artigo 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

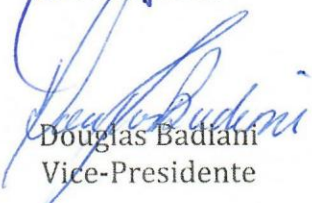
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Noutra sorte, é sabido que qualquer alteração de valores deve ser realizada por meio de lei ordinária específica, devidamente sancionada e publicada, observando-se a iniciativa privativa, conforme estabelecido pelo inciso X do artigo nº 37 da Constituição Federal.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com a Legislação, observados os princípios constitucionais, para tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.


Paulo Costa
Presidente


Douglas Badiani
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

ADILSON REGGIANI

1º Secretário

Suzi Ever Lorenzoni

2ª Secretária

JOCIMAR RODRIGUES SANTANA

Vereador

EVANDRO VERMELHO

Vereador

IVALDO DA SILVA

Vereador

RENATO MENEGHINI

Vereador

SILVANO JOSÉ DONDONI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

ANEXO I

DA CARREIRA, CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGOS	VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
		Total	AC	PcD			
I	Auxiliar de Serviços Gerais	01	01	X	30 horas	R\$: 1.080,00	Ensino Fundamental
II	Recepcionista	01	01	X	30 horas	R\$: 1.300,00	Ensino Médio Completo
III	Técnico Administrativo	01	01	X	30 horas	R\$: 1.450,00	Ensino Médio Completo
III	Técnico Legislativo	01	01	X	30 horas	R\$: 1.450,00	Ensino Médio Completo
IV	Contador	01	01	X	30 horas	R\$: 4.150,00	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no CRC.
V	Controlador Interno	01	01	X	30 horas	R\$: 4.150,00	Curso Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

DOS CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Assessor Jurídico	01	30 horas	R\$ 4.500,00	Curso Superior Completo em Direito com registro na OAB
Assessor da Presidência	01	30 horas	R\$ 1.200,00	Ensino Fundamental Incompleto
Chefe do Setor Administrativo	01	30 horas	R\$ 1.950,00	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor Legislativo	01	30 horas	R\$ 1.950,00	Ensino Médio Completo
Diretor Geral	01	30 horas	R\$ 4.400,00	Ensino Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

ANEXO VII

DA TABELA SALARIAL DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

CARREIRA PROGRESSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.080,00	1.134,00	1.190,70	1.250,24	1.312,75	1.378,38	1.447,30	1.519,67	1.595,65	1.675,43	1.759,21	1.847,17	1.939,52
II	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12	1.829,23	1.920,69	2.016,73	2.117,56	2.223,44	2.334,61
III	1.450,00	1.522,50	1.598,63	1.678,56	1.762,48	1.850,61	1.943,14	2.040,30	2.142,31	2.249,43	2.361,90	2.479,99	2.603,99
IV	4.150,00	4.357,50	4.575,38	4.804,14	5.044,35	5.296,57	5.561,40	5.839,47	6.131,44	6.438,01	6.759,91	7.097,91	7.452,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em decorrência da aprovação do referido Projeto de Lei, vem em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue abaixo, o quadro comparativo que demonstra a projeção de gastos com pessoal para o triênio 2020, 2021 e 2022 e seus respectivos percentuais em relação a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL (em reais)			
Despesa com Pessoal	2020	2021	2022
Despesa Bruta com Pessoal	1.217.449,82	1.217.449,82	1.229.492,48
Vencimentos e Vantagens	1.008.659,52	1.008.659,52	1.018.676,52
Eletivos (Vereadores)	619.319,52	619.319,52	619.319,52
Comissionados	189.000,00	189.000,00	189.000,00
Efetivos (Concurso 01/2018)	200.340,00	200.340,00	210.357,00
Obrigações Patronais (21%)	208.790,30	208.790,30	210.815,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
Despesa Não Computada (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-
Indenizações por Demissão	-	-	-
Despesa Líquida com Pessoal	1.217.449,82	1.217.449,82	1.229.492,48
RCL (Receita Corrente Líquida) 1º Semestre de 2019	36.964.817,44		
Percentual da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL	3,29%	3,29%	3,33%

Em atendimento ao disposto no § I do Artigo 29-A da Constituição Federal, o quadro abaixo evidencia o gasto com a Folha de Pagamento em relação aos Duodécimos recebidos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO DO GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (em reais)			
	2020	2021	2022
Despesa com Folha de Pagamento	1.008.659,52	1.008.659,52	1.018.646,52
Vencimentos e Vantagens	1.008.659,52	1.008.659,52	1.018.676,52
Eletivos (Vereadores)	619.319,52	619.319,52	619.319,52
Comissionados	189.000,00	189.000,00	189.000,00
Efetivos (Concurso 01/2018)	200.340,00	200.340,00	210.357,00
Duodécimos (Receita) Exercício 2019	1.715.153,64		
Percentual da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL	58,81%	58,81%	59,39%

METODOLOGIA E PREMISSAS

Para apurar os valores apresentados, considerou-se que a Câmara Municipal de Marilândia continuará com o mesmo quantitativo de cargos e vagas ocupadas atualmente, sendo 6 (seis) servidores efetivos e 5 (cinco) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos.

A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada foi a apurada no 1º Semestre de 2019 e refere-se a receita arrecada no mês de Junho de 2019 e nos onze meses exatamente anteriores, a qual foi extraída do Relatório de Gestão fiscal do referido semestre.

Tomaram-se por base, a fim de apresentar o Gasto com Folha de Pagamento em proporção as receitas do exercício do ente, respeitando o Princípio da Prudência, os duodécimos a serem recebidos no exercício de 2019.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, considerou-se os doze meses do ano, o décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento), previsto no Art. 100 da Lei Complementar 016/2008. Ademais, incluí-se o valor pago à Comissão Permanente de Licitação (CPL), 30% (trinta por cento) sobre o salário base, considerando que apenas participarão da Comissão os efetivos pertencentes aos cargos de nível médio e fundamental. Adotou-se para o cálculo os três maiores salários dos cargos citados.

Conforme trata o texto deste Projeto de Lei, altera-se a progressão por merecimento ou antiguidade aos servidores efetivos para o valor de 5% (cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cento) a cada 3 (três) anos. Desse modo, no detalhamento do Gasto com Pessoal em 2022, já foi incluído tal alteração nos vencimentos dos servidores efetivos, considerando que todos os efetivos em exercício tiveram sua contratação no ano de 2019.

Na previsão das Obrigações Patronais foi considerada uma alíquota de 21%(vinte e um por cento) sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Tal alíquota foi obtida através da soma dos Encargos Patronais do INSS, que equivale a 20% (vinte por cento) e os Encargos Patronais RATxFAP, de 1% (um por cento). Ressalto que o calculo das Obrigações Patronais não inclui o Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento).

RESULTADO

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 3,29%, 3,29% e 3,33% para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Conforme trata o § I do Art. 29-A da Constituição Federal o Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento. Assim, demonstramos que os nossos percentuais são inferiores ao estabelecido na Lei.

Karine Dalfior Prando
Contadora
CRC-ES 021329/O-7